

LEI Nº. 5314/2020,
de 14 de maio de 2020

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, que caracterizou o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que, a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019);

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, “declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.”, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020 (cópia em anexo), de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, “decretou, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade

pública no âmbito de todo território do Município de Santa Rita do Sapucaí, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de doença infecciosa respiratória – COVID-19 – causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2.”, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº 13.6014/2020, de 08 de abril de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que, a Nota Informativa COES Minas COVID-19 evidencia que, “pesquisas mostram que as máscaras caseiras/artesanais potencialmente contribuem para evitar a transmissão de doenças respiratórias pela retenção de partículas produzidas pelo sistema respiratório: constituem-se em barreira à liberação de gotículas maiores da orofaringe, tornando-se um importante aliado no enfrentamento à disseminação da doença.”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Prevenção para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus**, dentro das ações de vigilância em saúde das políticas públicas em saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Artigo 2º – O Programa Municipal de Prevenção para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus do Município de Santa Rita do Sapucaí consiste das seguintes ações:

- I.** Barreira Sanitária;
- II.** Distribuição de máscaras caseiras à população santarritense;
- III.** Capacitações aos Profissionais de Saúde da Atenção Primária e demais Profissionais que compõem a rede de serviços referente ao COVID-19;
- IV.** Orientações à população quanto as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- V.** Vistorias e orientações aos Estabelecimentos comerciais e industriais quanto às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e
- VI.** Outras ações voltadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública decorrentes do recente surto do novo coronavírus.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir máscaras caseiras à população santarritense, como estratégia para a redução dos casos de COVID-19, considerando a existência de transmissão viral por pessoas assintomáticas.

§ 1º - O cidadão santarritense poderá retirar a máscara na Unidade de Estratégia de Saúde da Família na qual está cadastrado, juntamente com orientações de seu uso, obedecendo as seguintes prioridades:

- I. Idosos;
- II. Portadores de Doenças Crônicas;
- III. População em vulnerabilidade social;
- IV. Demais população.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de maio de 2.020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Maria Elisabete Xavier Rezende
Secretária Municipal de Saúde Interina